

DECRETO 3851/2007

“Homologa a Indicação n.º 1/2007, do Conselho Municipal de Educação, que disciplina autorização de funcionamento de Unidade Escolar de Educação Infantil e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica homologada a Indicação n.º 1/2007, do Conselho Municipal de Educação, parte integrante deste Decreto, que estabelece parâmetros de abertura, funcionamento e supervisão de Unidade Escolar de Educação Infantil, atendendo o que dispõem os artigos 11, inciso IV, 18 e parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º Para autorização de abertura e funcionamento de escolas particulares de educação infantil, conforme a indicação do Conselho Municipal de Educação, homologada pelo presente Decreto, deverá ser apresentado pelo interessado, no prazo de 120 dias antecedentes à data prevista para início das atividades, junto à Seção de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, requerimento específico, instruídos com os seguintes documentos:

I. Prova da natureza jurídica da entidade mantenedora ou identidade pessoal do mantenedor individual, acompanhada de C.N.P.J. ou C.P.F. do mantenedor;

II. Plano de Educação Infantil;

III. Planta do prédio, aprovada pela Prefeitura, onde funcionará a unidade ou documento equivalente, atendidos os parâmetros contidos na Indicação do Conselho Municipal da Educação;

IV. Descrição das dependências e dos demais espaços destinados às atividades infantis, inclusive das áreas externas, equipamentos educativos e de recreação;

V. Prova das condições de segurança (existência de equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros com a aprovação deste);

VI. Relatório contendo prova de habilitação e qualificação dos profissionais da direção, do pessoal docente e técnico.

Parágrafo 1º. Para verificação da regularidade da documentação apresentada, para posterior aprovação da abertura de Escola de Educação Infantil, a Secretaria Municipal da Educação deverá coordenar a tramitação do processo de licenciamento, adotando as seguintes providências:

I. Encaminhamento do respectivo processo à Seção de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização e aprovação das dependências quanto às normas sanitárias com posterior emissão do competente Alvará da Vigilância Sanitária;

II. Encaminhamento do processo à Seção de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda, para a Fiscalização, com posterior emissão do competente Alvará de Funcionamento;

III. Encaminhamento do processo à Seção de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda, para protocolo dos tributos devidos.

Parágrafo 2º. Após a tramitação mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Educação deverá, mediante seus órgãos técnicos, analisar e aprovar os documentos apresentados relacionados à Educação, emitindo parecer sobre a abertura ou não do estabelecimento de ensino, encaminhando posteriormente à Procuradoria Geral do Município, para análise e aprovação dos documentos apresentados, para posterior elaboração de minuta de decreto autorizando a abertura do estabelecimento de ensino, para superior apreciação pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 3º. Durante a tramitação do processo de licenciamento, poderá ser notificado(a) o(a) interessado(a) para a adoção de medidas cabíveis ao atendimento dos parâmetros contidos na Indicação do Conselho Municipal da Educação e neste Decreto.

Artigo 3º Para autorização de construção de prédio destinado ao funcionamento de estabelecimentos de educação infantil, além dos procedimentos legais já existentes, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento deverá atender a Indicação n.º 1/2007, do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 3 de agosto de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Indicação nº 1/2007

Interessado: Conselho Municipal da Educação

Assunto: *Elaboração dos parâmetros para autorização de abertura, funcionamento e supervisão de Unidade Escolar de Educação Infantil.*

Breve relato:

O Brasil vive hoje um processo de mudanças na área da Educação Infantil. Essas mudanças vêm ocorrendo, principalmente, e com mais clareza, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual, em seu artigo 208, inciso IV, enfatizou que é dever do Estado garantir a educação mediante “o atendimento de creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;...” representando para a Educação Infantil, uma conquista de uma legitimidade obtida com atraso em relação à situação de fato existente.

Com efeito, após a Constituição Federal, foram promulgadas leis federais disciplinando o atendimento à criança, inclusive na Educação Infantil, como se depreende na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras.

O fato é que hoje, com o novo ordenamento legal, o Município passou a ser responsável pela autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos educacionais de atendimento à criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, tanto no setor público como do setor privado (artigo 11, inciso IV e artigo 18, ambos da Lei Federal n.º 9.394/96).

O parágrafo único do artigo 25, da Lei Federal n.º 9.394/96 (L.D.B.E.N.), dispõe que cabe ao Sistema de Ensino estabelecer parâmetros para autorização de abertura, funcionamento e supervisão das unidades escolares, no âmbito de sua competência.

No entanto, o Município de São Sebastião, até o presente momento, não possui parâmetros próprios para efetivar tal competência, utilizando-se de diversas normas existentes, como o Código Sanitário do Estado de São Paulo, a Lei de Edificações do Município e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, para autorizar a abertura e funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil.

Assim, o Conselho Municipal da Educação, preocupado com o atendimento das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos no Município, elaborou a presente Indicação, após colhidas as sugestões de vários segmentos de educação do Município, como também dos diversos órgãos municipais afetos à matéria, objetivando estabelecer tais parâmetros, mas

preocupado em não paralisar a expansão da Rede de Educação Infantil, permitindo a melhoria das unidades existentes e definindo a qualidade de novas unidades que estão por vir.

PARÂMETROS PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA, FUNCIONAMENTO E SUPERVISÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Quanto à aplicação

Os presentes parâmetros serão aplicados às unidades escolares de Educação Infantil nos casos de:

- a) Construções de novas unidades;*
- b) Ampliações das já existentes, adequando-se a infra-estrutura às exigências ora estabelecidas;*
- c) Reformas das já existentes, quando houver adequação de elementos, estabelecendo-se prazo em função da complexidade da intervenção.*

2. Quanto ao prazo

Para instalação e funcionamento de unidades de Educação Infantil, deverão ser apresentados documentos que comprovem o atendimento das exigências contidas nesta Indicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, antecedente à data prevista, para o início das atividades.

Quando a adequação tratar de itens considerados de segurança, a unidade de Educação Infantil atualmente em funcionamento deverá tomar as providências necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou pelo disposto em norma específica, podendo ser prorrogado, desde que apresentada justificativa, a ser avaliada pela Secretaria Municipal da Educação.

Para o disposto nesta Indicação, consideram-se itens de segurança:

- a) Exigências do Corpo de Bombeiros;*
- b) Altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) das tomadas existentes em salas de atendimento exclusivo à crianças em idade de 0 (zero) a 2 (dois) anos;*
- c) Colocação de filtro nos bebedouros;*
- d) Centrais ou botijões de GLP devem ficar separadas da edificação, em local ventilado, longe de tubulações, de ralos e de similares;*

3. Quanto à documentação:

Para instalação e funcionamento de unidades de Educação Infantil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova da natureza jurídica da entidade mantenedora ou da identidade pessoal do mantenedor individual, acompanhada de C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física) do mantenedor;*
- b) Plano de Educação Infantil;*
- c) Planta do prédio aprovada pela Prefeitura, onde funcionará a unidade ou documento equivalente, atendidos os parâmetros contidos nesta Indicação;*
- d) Alvará de funcionamento do prédio escolar, expedido pela Prefeitura, ou documento equivalente;*
- e) Descrição das dependências e dos demais espaços destinados às atividades infantis, inclusive das áreas externas, dos equipamentos educativos e de recreação;*
- f) Prova das condições de segurança (existência de equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, com a aprovação deste);*
- g) Apresentação de licença da Vigilância Sanitária;*
- h) Relatório contendo prova da habilitação e qualificação dos profissionais da direção, do pessoal docente e técnico.*

4. Quanto ao Plano de Educação Infantil:

O Plano de Educação Infantil, no intuito de integrar educação e cuidado da criança, deverá atender aos seguintes parâmetros:

- a) Ser elaborado atendendo as normas constantes na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.E.N.), bem como na Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- b) Apresentar os objetivos gerais e específicos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas;*
- c) Estabelecer formas de registro, acompanhamento e avaliação dos progressos infantis;*
- d) Descrever as atividades propostas e seu planejamento;*
- e) Apresentar proposta pedagógica;*
- f) Especificar a composição do pessoal, indicando sua função e exigência mínima de qualificação;*
- g) Identificar ações de treinamento, capacitação e atualização do pessoal;*
- h) Explicitar critérios de matrícula, horário de funcionamento da unidade e o mínimo de dias de trabalho com as crianças de forma a melhor atender as necessidades da comunidade;*

l) Atender aos Decretos Municipais, que estabelecem diretrizes e normas para o atendimento em Creche e Educação Infantil.

5. Quanto à localização:

Para a localização da unidade pública e escolha do terreno recomenda-se que sejam considerados os seguintes aspectos:

- a) Conveniência;*
- b) Demanda e aceitação por parte da comunidade onde será instalada;*
- c) Relação de vizinhança;*
- d) Necessidades sócio-econômicas e situação de risco das crianças a serem atendidas, quando tratar-se de estabelecimento público.*

6. Compatibilização quanto ao terreno:

Para a localização da unidade e escolha do terreno recomenda-se que sejam considerados os seguintes aspectos:

- a) Adequação entre a área interna e externa disponível e o número de crianças a serem atendidas;*
- b) Disponibilidade do terreno, considerando-se as necessidades da construção e da previsão de áreas para solário, em caso de creche, e recreio descoberto;*
- c) Implantação em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza. Em caso de construção de um 2º (segundo) piso o acesso deverá ser feito por rampa atendendo declividade e dimensões de acordo com Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta parâmetros de acessibilidade, não sendo permitida a implantação de unidades em subsolos;*
- d) Afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) em relação às vias públicas e às divisas de propriedades vizinhas, obedecendo, além desse parâmetro, às leis estaduais e códigos de posturas municipais;*
- e) Facilidades quanto a um abastecimento adequado de água tratada em qualidade e quantidade (50 litros por criança), disponibilidade de rede de esgoto e de águas pluviais, assim como de energia elétrica, telefone e gás (canalizado), se houver;*
- f) Evitar a proximidade com áreas de influência de indústrias poluentes, depósitos de inflamáveis e explosivos, quartéis, centros de diversões e outros agentes produtores de ruídos, poeiras, fumaça e fortes odores;*
- g) Impedimento de construção em áreas de mananciais.*

OBS.: *Em se tratando de unidade escolar pública, deverá, ainda:*

- a) Ser escolhida a localização em função de maior concentração de crianças carentes deste recurso de atendimento;*

b) Ter proximidade do centro da comunidade à qual a instituição se destina e facilidade às vias de acesso e aos meios de transporte.

7. Quanto à capacidade:

A capacidade deverá ser estabelecida levando-se em conta exigências quanto a(aos):

- a) Garantia de bom atendimento;*
- b) Custos com a construção e equipamento;*
- c) Custos operacionais e de manutenção.*

Para fins destes parâmetros, considera-se unidade escolar de:

- a) Pequeno porte: a programada para dar atendimento a até 50 (cinquenta) crianças;*
- b) Médio porte: a programada para dar atendimento de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) crianças;*
- c) Grande porte: a programada para dar atendimento acima de 101 (cento e uma) crianças.*

1ª OBS.: *Recomenda-se como capacidade mínima, a estabelecida para 50 (cinquenta) crianças, considerando o alto custo operacional em instituições com menor capacidade.*

2ª OBS.: *Tratando-se de unidade escolar pública, quando a demanda não justificar a criação de nova unidade escolar, poder-se-á criar 01 (uma) ou mais classes de creche ou pré-escola, que funcionarão vinculadas à escola pública já existente e ficarão subordinadas à organização e direção da referida U.E.*

8. Quanto às áreas de circulação:

Circulação externa:

a) Acessos: a instituição deverá possuir os seguintes acessos externos, de modo a possibilitar maior controle sobre as crianças em seus ambientes de repouso e de atividades:

1- Entrada principal: para crianças, responsáveis e familiares;

2- Entrada secundária: para abastecimento da unidade de acesso e saída de emergência.

b) Acessibilidade: toda escola deverá ser projetada visando a circulação de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida e, para tanto, deverá ser respeitada as normas e critérios para a promoção de acessibilidade contidas no Decreto Federal nº 5.296/04, de 02/12/2004;

c) Locais de estacionamento: recomenda-se a previsão de locais de estacionamento para veículos de funcionários, responsáveis pelas crianças e de serviços, respeitando-se um mínimo de 12,00m² (doze metros quadrados) por veículo e prevendo-se um número de vagas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da capacidade da instituição.

Circulação interna:

A circulação interna deverá ser projetada de forma a proteger a criança do tráfego estranho às atividades de lazer e cuidados.

Os corredores de circulação interna deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando para creche, e 2,00m (dois metros) quando tratar-se de criança acima de 03 (três) anos.

Deverá ser priorizada a circulação direta entre sala, solário e banheiros, de maneira a propiciar condições de maior autonomia pelas crianças.

9. Quanto aos requisitos técnicos:

A construção do prédio deverá ser orientada de modo a permitir boas condições ambientais quanto à acústica.

A insolação, iluminação e ventilação naturais deverão ser controladas de modo a que permitam o necessário conforto do ambiente, não sendo admitido ar condicionado central ou individual sem controle, por ser de difícil adaptação às exigências individuais.

Não será permitido, nas janelas, o uso de material que reproduza alteração visual dos raios solares e bloqueie os raios ultravioletas, necessários à proteção da saúde das crianças, mas deverá existir material adequado à proteção da criança dos raios solares nos horários entre às 10 e 16 horas (exemplo: cortina, persiana).

Os elementos deverão apresentar disposição simples, ambiente acolhedor e passagens claras e diretas.

A área de iluminação de todos os ambientes deverá ser igual ou superior a 1/5 (um quinto) da área do piso; iluminação preferencial na lateral esquerda.

A área de ventilação de todos os ambientes deverá ser igual ou superior a 1/5 (um quinto) da área do piso, conforme prevê o Decreto Estadual n.º 12.342/78 e 10.083/98 - Código Sanitário.

A unidade escolar, ou sala, que atender crianças em idade de creche deverá observar a colocação de janelas baixas, de maneira a permitir às crianças a visão da área externa, principalmente na existência de área verde.

Toda área construída deverá ser murada, sendo altura de 2,00m (dois metros) para a região da Costa Sul e 3,00m (três metros) para a região da Costa Norte, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

10. Quanto ao programa mínimo de projeto arquitetônico:

Para a construção e instalação de uma unidade o projeto arquitetônico deverá atender ao programa mínimo de necessidades:

Unidades Escolares – exigências mínimas:

a) Salas de atividades e atendimento à criança (salas responsáveis pelas atividades pedagógicas e de recreação das crianças). Tais salas deverão obedecer às seguintes exigências:

1- Área mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança;

2- Acesso direto para o exterior, com controle de iluminação;

3- Acomodação máxima de:

- 25 (vinte e cinco) crianças por sala, em idade de 03 (zero) a 04 (quatro) anos;*
- 30 (trinta) crianças por sala, em idade de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos;*

1ª OBS.: *O Ministério da Educação e Cultura recomenda que a área mínima da sala em referência seja de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança;*

2ª OBS.: *Quando houver atendimento, no mesmo espaço, à criança portadora de necessidades especiais, deverá ser reduzida a quantidade máxima de crianças em sala, de acordo com os critérios estipulados pela avaliação da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, em função da deficiência do aluno.*

b) Sala(s) de administração e/ou secretaria (sala responsável pelas atividades administrativas da instituição), para uso do pessoal técnico e administrativo, bem como arquivo de material necessário ao funcionamento da unidade;

OBS.: *Nas unidades de grande porte deverão existir salas de administração e de coordenação, para desenvolvimento das atividades administrativas da instituição, de uso do pessoal técnico (coordenação) e administrativo (diretoria e secretaria), bem como arquivo de material necessário ao funcionamento da unidade.*

c) *Local para amamentação: deverá ser previsto um local para amamentação, contendo uma poltrona, trocador e lavatório, sendo este último dispensado quando, na sala ou anexa a ela, existir sanitário;*

d) *Refeitório: área destinada para alimentação das crianças atendidas pela unidade, obedecendo às seguintes exigências:*

1- Área mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança;

2- Comunicação direta com a cozinha;

3- Previsão de, no máximo:

- 02 (dois) grupos para revezamento das crianças, quando a unidade for de pequeno porte;*
- 03 (três) grupos para revezamento das crianças, quando a unidade for de médio porte;*
- 04 (quatro) grupos de revezamento das crianças, quando a unidade for de grande porte.*

4- Refeitório, obrigatoriamente, isolado, com aberturas teladas.

OBS.: *As unidades de pequeno e médio porte poderão adotar, como alternativa, a utilização do sistema “self-service”, com carrinhos para os serviços, a fim de que as refeições sejam feitas em cada sala.*

e) *Cozinha: deve existir uma cozinha para atender ao preparo da alimentação das crianças, obedecendo as seguintes características:*

1- Área mínima de:

- 10m² (dez metros quadrados) - unidade de pequeno porte;*
- 15m² (quinze metros quadrados) - unidade de médio porte;*
- 20m² (vinte metros quadrados) - unidade de grande porte.*

2- Localização de fácil acesso ao refeitório;

3- Aberturas para iluminação e circulação, protegidas por telas e grades;

4- Porta de acesso provida de proteção na parte inferior, para impedir a entrada de insetos;

5- Existência de vedação de acesso das crianças à cozinha;

f) *Recreio coberto: área destinada a recreação das crianças, com metragem mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança, contendo local para escovação dos dentes, com água filtrada, podendo servir também como sala de múltiplas atividades;*

g) *Recreio aberto: área destinada à recreação das crianças ao ar livre, isolada da área de serviço e do tráfego de veículos, com as seguintes exigências adicionais:*

1- Área mínima de 1,50m² (um metro e cinqüenta centímetros quadrados) por criança;

2- Comunicação direta com a sala de atividades;

3- Previsão de vasta área verde e instalação de equipamento de recreação, como balanços, escorregas, caixas de areia, etc.;

4- Existência de torneira e mangueira;

OBS.: O Ministério da Educação e Cultura recomenda que a área mínima do recreio aberto seja de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança.

h) Despensa: local destinado à guarda e estocagem de mantimentos, produtos de limpeza e demais materiais necessários ao funcionamento da unidade, atendendo às seguintes exigências:

1- Condições favoráveis à ventilação permanente;

2- Local diverso para armazenamento de mantimento e material de limpeza;

3- Localização de fácil acesso à entrada de serviço, tendo em vista a descarga de mantimentos e outros materiais;

4- Aberturas para iluminação, obrigatoriamente, protegidas por telas e grades.

1ª OBS.: Nas unidades de pequeno e médio porte poderão ser utilizados como despensa, armários compatíveis com o tamanho da unidade, atendidas as exigências acima.

2ª OBS.: Em unidades de grande porte, além das exigências acima mencionadas, deverão existir também:

- equipamentos adequados: balança, mesa, estrado, escada, prateleiras e refrigerador;
- condições favoráveis à ventilação permanente;
- porta de acesso, obrigatoriamente, provida de proteção na parte inferior, para impedir a entrada de insetos.

i) Sanitários: deverão ser previstos sanitários para atendimento ao público e funcionários da unidade, bem como sanitários para atendimento às crianças;

OBS.: Quanto ao atendimento ao público e funcionários da unidade, deverão existir, no mínimo, 01 (um) sanitário para cada sexo, composto de 01 (um) vaso e 01 (um) lavatório, 01 (um) chuveiro e 01 (um) armário, suficiente para guarda dos objetos pessoais dos funcionários.

Quanto ao atendimento às crianças, deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

1- Existência de sanitário diverso para cada sexo, obedecendo às considerações existentes quanto à altura e ao tamanho das crianças;

2- 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças;

3- 01 (um) lavatório para cada 20 (vinte) crianças;

4- 01 (um) chuveiro para cada 60 (sessenta) crianças;

5- Para atendimento às crianças de até 03 (três) anos de idade, os sanitários não poderão ter portas;

6- Sanitários adequados para portadores de necessidades especiais.

OBS.: Quando a unidade for destinada à creche, deverá ser previsto 01 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) crianças.

j) *Área de serviço: local destinado à lavagem, se for o caso, estocagem de roupas utilizadas na unidade e higienização da própria unidade (equipamento adequado/tanque), a qual deverá estar próxima da cozinha e afastada das salas de atividades, devido ao ruído de máquinas e odores desagradáveis. Poderá ser previsto um recesso ou armário para a guarda da roupa limpa.*

OBS.: *Na unidade de médio porte, a área de serviço deverá ser um local para atividades diversas, realizadas pelo pessoal de apoio e limpeza, para higienização da unidade e fornecimento da roupa limpa ao total de crianças, bem como para todas as demais atividades que se fizerem necessárias, obedecendo às seguintes exigências:*

- 1- Área mínima de 12m² (doze metros quadrados);*
- 2- Previsão de equipamento adequado, devendo-se evitar o trabalho manual no processamento da roupa;*
- 3- Localização não próxima à sala de atividades devido ao ruído de máquinas e odores desagradáveis;*
- 4- Existência de local adequado para guarda da roupa limpa, provido de prateleiras feitas de modo a favorecer a guarda das roupas;*
- 5- Existência de local destinado ao almoxarifado de produtos de limpeza, bem como armazenamento de todo o material necessário ao funcionamento da unidade.*

OBS.: *Na Unidade de Grande Porte poderá existir uma lavanderia que será o local para atividades diversas, realizadas pelo pessoal de apoio e limpeza, para higienização da unidade e atendimento ao fornecimento da roupa limpa do total de crianças, bem como para todas as demais atividades que se fizerem necessárias, obedecendo às seguintes exigências:*

- 1- Área mínima de 20m² (vinte metros quadrados);*
- 2- Previsão de equipamento adequado, devendo-se evitar o trabalho manual no processamento da roupa;*
- 3- Localização não próxima à sala de atividades, devido ao ruído de máquinas e odores desagradáveis;*
- 4- Existência de local adequado para guarda da roupa limpa, provido de prateleiras feitas de modo a favorecer a guarda das roupas;*
- 5- Existência de local destinado ao almoxarifado de produtos de limpeza, bem como armazenamento de todo o material necessário ao funcionamento da unidade.*

Unidades destinadas à creche ou de atendimento às crianças em idade de creche:

As unidades destinadas, exclusivamente, à creche ou mesmo as de atendimento diversificado na Educação Infantil, mas que incluem as crianças em idade de creche (0 a 3

anos), deverão atender, além das exigências descritas nesta Indicação, quanto ao programa mínimo do projeto arquitetônico, as seguintes:

a) Berçário: deverá ser previsto um berçário para atender às crianças de 0 (zero) a um 01 (ano) e 06 (seis) meses, obedecendo às seguintes exigências:

- 1- Área mínima de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) por berço, com armário para guardar roupas de cama e banho;
- 2- Acomodação em um mesmo recinto de, no máximo, 15 (quinze) crianças;
- 3- Interligação a um outro berçário com igual capacidade e área. Estes dois recintos podem interligar-se através de uma mesma sala de recepção e troca de roupa;
- 4- Acesso direto ao solário;
- 5- A fim de manter-se a livre circulação e facilidade de atendimento, são exigidos, como mínimos:

- 0,50m (cinquenta centímetros) entre os berços;
- 0,50m (cinquenta centímetros) entre os berços e paredes;
- berços com altura mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) e equipados com grades roliças, de 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, sem travas transversais e com rodas para fácil deslocamento;

6- Espaço dotado de brinquedos apropriados às crianças da faixa etária de 0 (zero) a 01 (um) ano e 06 (seis) meses, e área isolada para descanso e relaxamento com música.

b) Sala de estimulação: destinada à estimulação de crianças até um 01 (um) ano e 06 (seis) meses, com no mínimo, 10 m² (dez metros quadrados), provida de barras e espelhos;

OBS.: Poderá ser instalado, em um dos cantos do berçário, um espaço com barras e espelhos para estimulação das crianças.

c) Solário: área com acesso ao sol:

- 1- ter espaço capaz de atender a 30% (trinta por cento) da capacidade do berçário, considerando-se, para sua utilização, o revezamento das crianças;
- 2- Ter localização contígua ao berçário e possuir uma área de 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) por berço;
- 3- Aproveitar terraço aberto ou gramado, para onde poderão ser transportados os berços ou estendidos colchões sobre o piso (adequados para que a criança possa ser estimulada a engatinhar e andar) ou, ainda, lonas impermeáveis sobre os gramados, a fim de permitir banhos de sol às crianças;
- 4- Ser localizado, preferencialmente, em local onde receba o sol da manhã;
- 5- Conter areia, área verde e árvores sem sementes;
- 6- Conter área com torneira de fácil acesso às crianças para banhos de mangueira e brincadeiras com água;
- 7- Ser protegida por grade ou alambrado, para maior segurança das crianças.

d) Sala de atividades e repouso: para atendimento às crianças acima de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, obedecendo as seguintes exigências adicionais:

- 1- Área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança;*
- 2- Acomodação de, no máximo, 20 (vinte) crianças;*
- 3- Acesso direto para o exterior, com controle de iluminação;*
- 4- Disponibilidade de brinquedos, livros, mesas e cadeiras, facilmente transportáveis pelas crianças;*
- 5- Depósito ou armário (em alvenaria) anexo, para a guarda do material;*
- 6- Espaços livres para o desenvolvimento de atividades diversificadas.*

11. Quanto ao material de construção e ao acabamento:

a) Tetos, paredes e pisos:

- 1- Todo material utilizado para o acabamento de tetos, paredes e pisos deverá ser resistente, de fácil limpeza e adequado ao clima;*
- 2- Em áreas como berçário, salas destinadas ao preparo de alimentação e refeitórios não deverá haver tubulação exposta;*
- 3- Todos os pisos sujeitos à lavagem constante deverão ser de material resistente à água e soluções germicidas, isento de desenhos e ranhuras que dificultem a limpeza;*
- 4- O piso, nas áreas de trabalho molhadas, dos serviços de nutrição, copa, lactário e lavanderia deverá ter superfície anti-derrapante;*
- 5- Tetos, paredes e pisos de salas de berçário, atividades e repouso, enfermaria, lactário, refeitório e outras áreas igualmente sensíveis deverão ser perfeitamente lisos e laváveis, sem frestas ou saliências que possam abrigar partículas de sujeira;*
- 6- A pintura deverá ser feita com tinta esmalte;*
- 7- O acabamento nas dependências de serviço de nutrição, refeitório, despensa, copa e lactário não deverá proporcionar frestas, saliências, cantos ou aberturas que possam abrigar insetos, roedores e sujeiras;*
- 8- A cobertura deverá ser provida de telas para proteção, a fim de evitar a entrada de aves no forro;*
- 9- Todas as luminárias externas deverão ser equipadas com células foto-elétricas;*

b) Uso adequado das cores:

- 1- As cores deverão ser adotadas de acordo com a destinação do ambiente;*
- 2- A pintura deverá ser em cores claras e alegres;*
- 3- É recomendável que os motivos decorativos das paredes não sejam permanentes;*
- 4- Nas instituições públicas observar-se-á o padrão de pintura, adotado pela Prefeitura.*

12. Quanto às esquadrias:

Todas as esquadrias instaladas na unidade deverão ser de fácil limpeza e manutenção e obedecer aos seguintes itens:

- a) As janelas das unidades devem apresentar condições adequadas à segurança das crianças;*
- b) As áreas da cozinha, copa, lactário, lavanderia e outras, onde sejam instalados equipamentos de grande porte, devem ter portas com largura que permitam a passagem do maquinário;*
- c) Os boxes dos sanitários utilizados por crianças não devem ter portas;*
- d) As seguintes dependências devem ter janelas seladas: berçário, salas de repouso, lavanderia, enfermaria e serviço de nutrição e despensa;*
- e) Os vidros de portas ou painéis, que chegam até 0,50m (cinquenta centímetros) do piso, devem ser do tipo laminado.*

13. Quanto à composição do pessoal:

(mínimo para uma unidade)

Função	N.º	Habilitação/Escolaridade
<i>Diretor</i>	<i>01</i>	<i>Pedagogia (especialização em Administração Escolar)</i>
<i>Professor</i>		<i>Magistério</i>
<i>Secretária</i>	<i>01</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>Nutrição</i>
<i>Pajem</i>	<i>08</i>	<i>Ensino Médio em Magistério</i>
<i>Cozinheira</i>	<i>01</i>	<i>4ª série – Ensino Fundamental</i>
<i>Auxiliar de cozinha</i>	<i>01</i>	<i>4ª série – Ensino Fundamental</i>
<i>Servente (1 masc.e 1 fem.)</i>	<i>02</i>	<i>4ª série – Ensino Fundamental</i>
<i>Auxiliar de lactário</i>	<i>01</i>	<i>4ª série – Ensino Fundamental</i>
<i>Total</i>	<i>16</i>	

Notas:

1- Com relação às creches:

- *O número previsto para pajem deverá ser estabelecido considerando-se os seguintes módulos:*
 - *01 (um) auxiliar para cada 06 (seis) crianças de até 01 (um) ano;*
 - *01 (um) auxiliar para cada 10 (dez) crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos;*
- *Os cargos de merendeira serão necessários quando tratar-se de creche ou, mesmo de outros níveis de Educação Infantil, em que a unidade escolar oferecer refeições.*

OBS.: A quantidade de professores em creches deverá ser estabelecida, considerando-se, no mínimo, 01 (um) professor para cada 50 (cinquenta) crianças, para desenvolvimento do trabalho pedagógico.

2- Com relação aos professores:

- O número de professores deverá considerar as peculiaridades de cada grupo, levando-se em conta também as faixas etárias a serem atendidas e as tarefas a serem realizadas. É aconselhável para cada professor no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 20 (vinte) crianças de 03 (três) anos e no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) crianças de 04 (quatro) anos de idade.
- O professor cuja habilitação mínima seja o Magistério, oferecida no Ensino Médio, na modalidade Normal, somente poderá ser contratado para exercer as funções de Magistério conforme o artigo 62, e durante o prazo estipulado pelo artigo 87, § 4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional sendo, após, somente admitidos professores habilitados em nível superior.

3- Com relação à função de nutricionista:

- Deverá a unidade escolar, caso ofereça refeição às crianças atendidas, apresentar cardápio elaborado e aprovado por um nutricionista, sem que para isso seja exigida sua permanência diária na unidade.

1ª OBS.: Havendo necessidade de abertura de classes vinculadas às escolas públicas existentes, para atendimento a pequenos grupos de crianças, conforme observado no item “Quanto à Capacidade”, o pessoal destinado a atuar junto a estas crianças deverá ser equacionado em função do pessoal já existente na escola pública e das novas necessidades que se apresentam, por solicitação do Diretor da Escola, aprovado pelo Conselho Municipal da Educação.

2ª OBS.: É recomendável a existência de outros profissionais compondo o corpo técnico da unidade escolar, para um melhor acompanhamento da criança atendida e de sua família, como também para sua melhor integração à sociedade, quais sejam:

Função	Habilitação/Escolaridade
Coordenador Pedagógico	Pedagogia
Assistente Social	Serviço Social
Dentista	Odontologia
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Vigia (Inspetor)	4ª série – Ensino Fundamental
Lavadeira	4ª série – Ensino Fundamental

Na elaboração destes parâmetros foram considerados, além da legislação pertinente à educação, a participação inestimável de educadores que, pela competência e espírito

público, viabilizaram condições para que o texto final possa servir de norma e orientar a Administração a respeito.

Os termos constantes desta diretriz não eximem da responsabilidade o cumprimento das leis pertinentes a construção civil, do Código de Obras Municipal, do Decreto Estadual n.º 12.342/78 e 10.083/98 - Código Sanitário.

14. Supervisão da Unidade Escolar:

A Supervisão Escolar se fará de acordo com o Decreto n.º 3.228/2005, no capítulo XI, da Secretaria da Educação, que institui o Regimento Interno da Prefeitura de São Sebastião e dá outras providências.

15. Das disposições finais:

Para autorização de funcionamento da instituição quanto aos itens: processo formal, documentação, prazos, vistoria das dependências, instalações e equipamentos; bem como às providências para sindicância, cassação, suspensão temporária das atividades, encerramento, etc. vale o disposto na Indicação CEE n.º 01/99 e Deliberação CEE n.º 01/99.

A Proposta Pedagógica e o Regimento do Estabelecimento das instituições de Educação Infantil, além das orientações aqui contidas, deverão observar a Deliberação CEE n.º 22/97 e a Indicação CEE n.º 20/97, específicas para esse nível, assim como as Indicações CEE n.º 13/97 e 09/97, no que couber. Respeitar a Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade, a Resolução CNE/CEB n.º 03, de 03/08/05, e a Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 09 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória aos 06 (seis) anos de idade. Deliberação CEE n.º 61/2006 que fixa as normas sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

É certo que as questões expostas devem ser trabalhadas pelos municípios e pelas instituições. Deve-se admitir flexibilidade de modelos, mas nunca qualquer modelo.

Em decorrência, consideram-se superadas as orientações anteriores a Lei Federal n.º 9.394/96; em especial a Indicação CEE n.º 05/95 e Deliberação CEE n.º 06/95.

16. Bibliografia:

Constituição Federal de 1988, com suas alterações posteriores.

Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei Federal n.º 9.069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portaria do Ministério da Saúde n.º 321, de 26/05/1988 – Aprova as normas e padrões mínimos destinados a construção, instalação e funcionamento de creches, em todo o território nacional.

Parâmetros Nacionais de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil: Secretaria da Educação Básica/MEC.

Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil (Encarte 1): Secretaria da Educação Básica/MEC.

Decreto Estadual n.º 12.342, de 27/09/1978 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil – Volume I e II – Ministério da Educação e do Desporto.

IBRAP (Instituto Brasileiro de Administração Pública). Creche com Qualidade – Novo Olhar na Educação de Crianças de 0 à 6 anos. Ed. 1.1 – 1997.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

São Sebastião, 31 de julho de 2007.

ELISABETE DE LIMA FERREIRA
Presidente do Conselho